



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 003/ 2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 655/2022

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, inscrita no **CNPJ** sob o Nº 01.612.382/0001-77, com sede na Rua Vicente Batista,107, Centro – CEP: 59338-000, Tenente Laurentino Cruz/RN, por meio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria 003/2022 - GP de 19 de Janeiro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, no regime de empreitada na forma de execução indireta do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, demais normas complementares pertinentes e pelas condições expressas neste Edital e seus anexos, com abertura marcada para o dia **27 de JUNHO de 2022, as 10:00 (dez) horas, horário local** na sede do Serviço de Convivência do município de Tenente Laurentino Cruz, situado à Rua Vicente Batista, Centro – CEP: 59338-000, onde serão recebidos os envelopes relativos à **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 09:00 horas, do dia **27 de JUNHO de 2022** na sede do Serviço de Convivência do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, situado à Rua Vicente Batista, Centro – CEP: 59338-000, para entrega do Envelope nº 01, Documentos de Habilitação, e nº 02, Proposta de Preço.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA.

2.1. Às 10:00 horas, do dia **27 de JUNHO de 2022** sede do Serviço de Convivência do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, situado à Rua Vicente Batista, Centro – CEP: 59338-000 terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN
TOMADA DE PREÇOS Nº 03./2022
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)



ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN
TOMADA DE PREÇOS Nº 03./2022
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente devidamente assinado, conforme **(ANEXO V)**, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS de Cadastramento Imobiliário estimado em 2.500 unidades de imóveis por natureza ou por acessão física**, no município de Tenente Laurentino Cruz/RN, através da realização de levantamento e medições *IN-LOCO*, *incluindo*: o Cadastramento e Recadastramento Imobiliário, Mapeamento Cartográfico Digital, Fornecimento de Imagem de alta resolução e pós-processamento, Elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV e Treinamento para a equipe e suporte para o sistema, **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.2. O valor total estimado para prestação dos serviços é de **R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais)**, conforme consta no Projeto Básico (Anexo I).

4.3. A licitação será realizada em **ÚNICO ITEM**;

4.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (a) Município de Tenente Laurentino Cruz/RN para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.003 Sec. Mun. De Plan. Finanças, Tributação e Controle Orçamentário.

AÇÃO: 2009 Manutenção e Funcionamento da Secretaria

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Imposto

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Tomada de Preços interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que tenham realizado o CRC junto à Comissão Permanente de Licitação em até 03 (três) dias antes da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

6.2. Os interessados poderão solicitar seu cadastramento mediante solicitação enviada para o e-mail licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br ou protocolar na sala de protocolo, sito a Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, das 8 às 12 horas, de segunda a sexta-feira.

6.3. Os documentos para cadastramento são os constantes no artigo 27 da lei 866/93.

6.4. Não poderão participar desta licitação:

6.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

6.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.4.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o licitante deverá apresentar juntamente com os demais documentos de habilitação os seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



7.2. Habilitação jurídica:

7.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.3. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como de cópia de cédula de identidade e CPF dos sócios, proprietário ou Direção Eleita;

7.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante;

7.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.4.4. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



7.7. Qualificação Econômico-Financeira

7.7.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.7.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.7.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.7.3.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.7.3.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.7.3.3. Para o microempreendedor individual, o balanço patrimonial pode ser substituído por comprovante da Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), referente ao último exercício social vigente.

7.7.4. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

7.7.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

7.8. Qualificação Técnica

7.8.1. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

a) Comprovante de **Registro da Empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho Arquitetura e Urbanismo (CAU);

b) Comprovante de registro do **Responsável Técnico** do licitante pelo objeto junto ao CREA ou CAU;



Processo _____
Folha Nº _____
Assinatura / Rubrica _____

c) Comprovação de que existe no quadro da empresa profissional com especialização, mestrado ou doutorado em Georreferenciamento;

d) Comprovação de que existe no quadro da empresa profissional técnico em Sistema da Informação com experiência mínima de um ano, comprovada através de atestado de capacidade técnica;

e) Comprovação de que existe no quadro da empresa profissional técnico em topografia com experiência mínima de um ano, comprovada através de atestado de capacidade técnica;

f) **Capacidade técnico-profissional:** comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente na data prevista para entrega dos envelopes, profissional de nível superior, Engenheiro ou Arquiteto detentor de 01 (um) ou mais atestado(s) de Responsabilidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, notadamente relativo(s) ao objeto do Termo de Referência;

g) Comprovação de aptidão, por meio de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a licitante ou seu responsável técnico, detém desempenho anterior e já concluído no SIG - Sistema de Informações Geográficas;

7.8.2A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais mencionados nas alíneas “b” a “e” do item anterior, com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou de Registro em Ficha ou Livro de Empregados, devidamente autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços.

7.9. Outras Comprovações

7.9.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999 conforme o **Anexo VI**;

7.9.2. Declaração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, nos termos do Parágrafo 2º, Art.32, da Lei nº 8.666/93, conforme **Anexo II**;

7.9.3. Declaração expressa de aceitação de todas as exigências do Edital, nos termos do modelo constante do **Anexo VII**;

7.9.4. Declaração de ausência de Servidor Público do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN no quadro de pessoal da licitante, nos termos do **Anexo VIII**;

7.9.5. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV**;

7.9.6. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL- CRC emitido PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, com prazo de validade em vigor e compatível com o objeto licitado;



7.9.7. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

7.9.7.1. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

7.9.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.9.9. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9.9.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9.10. 7.8.10 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN;

7.9.10.1. Os documentos serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, até 15 (quinze) minutos antes do início do horário designado para a abertura dos envelopes;

7.9.10.2. Serão aceitas somente cópias legíveis e não será admitido documento apresentado em papel térmico para fac-símile (fax);

7.9.10.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;

7.9.10.4. A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7.9.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de abertura e julgamento da proposta de preço;

8. DA PROPOSTA (ENVELOPE 02)

8.1. No envelope referente à proposta de preço devem constar os seguintes documentos:

8.1.1. **PROPOSTA DE PREÇO (ANEXO III):** A proposta de preço, apresentada será redigida em língua portuguesa, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:



- a) a razão social e CNPJ da empresa licitante;
- b) descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais anexos;
- c) preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado;

8.2. Na elaboração da **PROPOSTA DE PREÇO**, o licitante deverá observar as seguintes condições:

8.2.1. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.2.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados;

8.2.3. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

8.3. Apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição/correção.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da sessão.

9.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.4.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.



9.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

9.5.1. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da CPL, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.6. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.7. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.7.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.8. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

9.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.13.1. O prazo para regularização fiscal será contado **A PARTIR DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** e poderá ser prorrogado por igual



período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13.2. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2. Após a análise das propostas apresentadas, será considerada vencedora do certame, aquela que, **satisfazendo a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos**, apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução dos serviços objeto desta **Tomada de Preço**.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos

10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 60 (sessenta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.



10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatada na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado.

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.1. não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

10.9.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.9.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.9.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

10.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.11. Será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.12. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

10.13. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

10.14. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.15. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



10.16. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.17. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.18. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.19. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.20. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para a interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO instalada no endereço constante no preâmbulo deste edital ou através do e-mail licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br.

11.5. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DO TERMO DE CONTRATO



12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato;

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, a administração poderá convocar outro licitante para celebrar a contratação, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de vigência da contratação são os constantes no Projeto Básico.

14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O controle e a fiscalização da execução dos serviços ora contratados, são os constantes no projeto Básico.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da CONTRATADA são as constantes no Projeto Básico.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. As obrigações da CONTRATANTE são as constantes no Projeto Básico

18. DO PAGAMENTO

18.1. A forma de pagamento são as constantes no Projeto básico.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



19.1.1. As sanções administrativas são as constantes no Projeto Básico.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Os casos de rescisão contratual são os constantes no Projeto Básico.

21. DA IMPUGNAÇÃO

21.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

21.4. A impugnação deverá ser realizada por petição protocolada no endereço constante no preâmbulo do presente edital ou através de e-mail licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.1.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.1.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22.1.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.1.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.



Processo _____
Folha Nº _____
Assinatura / Rubrica _____

22.1.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.1.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.1.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.1.9.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.1.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.1.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.1.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

22.1.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço constante no preâmbulo deste edital, página oficial <https://tenentelaurentinocruz.rn.gov.br> e também poderá ser solicitado no e-mail licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br nos dias úteis, no horário de 08 às 12 horas, mesmo período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.1.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Florânia/RN, com exclusão de qualquer outro.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Declaração de Inexistência de fato Impeditivo

Anexo III – Proposta de Preço

Anexo IV – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo V – Termo de credenciamento

Anexo VI – Declaração de regularidade de emprego de menor

Anexo VII – Declaração de Recebimento do Edital de acordo com suas condições

Anexo VIII – Declaração de ausência de servidor no quadro do pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEN ENTE LAURENTINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTARIO.



Processo _____

Folha N° _____

Assinatura / Rubrica

Anexo IX – Minuta do Contrato

Tenente Laurentino Cruz/RN, 08 de JUNHO de 2022

Helder Bezerra Dantas de Araújo
Presidente da CPL



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

O presente Projeto Básico visa o **Cadastramento/Recadastramento Imobiliário estimado em 2.500 unidades de imóveis por natureza ou por acessão física**, no município de Tenente Laurentino Cruz/RN, através da realização de levantamento e medições *IN-LOCO*, incluindo: o Cadastramento e Recadastramento Imobiliário, Mapeamento Cartográfico Digital, Fornecimento de Imagem de alta resolução e pós-processamento, Elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV e Treinamento para a equipe e suporte para o sistema.

1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

Item	Descrição	Quant.	Val. Méd. Unit. R\$	Val. Méd. Total R\$
01	Serviço de cadastramento/recadastramento de imóveis urbanos (por natureza ou por acessão física), com suas respectivas metragens de áreas construídas e não construídas, identificação de número de pavimentos, zoneamento por ruas e bairros, em toda a zona urbana do município, assim como as limitações geográficas territoriais.	2.500	29,00	72.500,00
Valor Total: Setenta e Dois Mil e Quinhentos Reais				72.500,00

1.2. IMAGEAMENTO DA CIDADE:

- Base cadastral preliminar;
- Digitalização das plantas e documentos do cadastro;
- Levantamento das fotos de fachada dos imóveis urbanos;
- Construção da base cartográfica urbana referencial;
- Desenvolvimento do diagnóstico cadastral;
- Disponibilização de dados para inserção base do sistema tributário;
- Desenvolvimento dos arquivos das cartas de notificação;
- Suporte ao atendimento dos contribuintes notificados;
-

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A referida licitação faz-se necessária para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, com o intuito atualizar seu cadastro imobiliário e zoneamento urbano através do imageamento da cidade (o que não existe na atualidade),



através da confecção de uma base cadastral e a atualização das inconsistências da base cadastral, produção do zoneamento de valores da zona urbana, atualização da planta genérica de valores, levantamento contínuo filmado e geopositado, atualizar o sistema de tramitação de processos e documentos além da atualização e gestão documental existente.

2.2 O município conta com uma quantidade estimada de 2.500 imóveis, não sabemos desses quantos são classificados como imóvel territorial ou imóvel predial. A última planta de valores ou atualização cadastral de imóveis foi feita no ano a mais de 15 anos, o município ainda não possui uma planta de valores e zoneamento tanto urbano quanto rural, apesar da vocação do município para o turismo, turismo rural e agropecuária. Atualmente o município não trabalha com uma base geográfica urbana integrada ao sistema tributário, de forma que o crescimento da cidade não é refletido com total integridade nos dados do cadastro imobiliário. Com esse quadro de defasagem de informação e tecnologia leva a necessidade imediata de organizar e atualizar seu cadastro imobiliário, bem como produzir uma nova planta de valores genéricos que melhor represente a realidade de Tenente Laurentino Cruz/RN. Tornou-se necessário ainda fazer uma planta de valores primeiramente da zona urbana para atualizar a base de cálculo do ITBI e IPTU. Para tanto a prefeitura estará contratando serviços especializados para modernizar e atualizar a situação cadastral, gerando recursos para ser utilizados nas melhorias do serviço público que o município precisa.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

- a) Levantamento e diagnóstico sobre o cadastro imobiliário do município;
- b) Realizar aerolevantamento de todo o perímetro urbano;
- c) Elaboração de Cartografia cadastral do perímetro urbano;
- d) Coleta de dados em campo com Cadastramento predial de todas as unidades existentes na área urbana;
- e) Integralização dos dados – Cartografia e Alfa numéricas com entrega de arquivo (Banco de Dados geográficos);
- f) Imagem por VANT (Drone) de alta resolução e pós-processamento, com as características dos produtos relativos as imagens coletadas, a serem fornecidos ao Município de Tenente Laurentino Cruz/RN;
- g) As imagens poderão servir como ferramenta para medição das edificações, assim como apoio das equipes e para auditoria da Prefeitura Municipal nos imóveis recadastrados.

3.1. O PROJETO DE CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO PREVÊ A ANÁLISE DE DADOS, CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO, ATRAVÉS DE VISITAS A CAMPO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS ELEMENTOS CITADOS:

- a) Confrontação e atualização dos dados do novo **BCI fornecido pelo Município;**



- b) Verificação *in loco* de cada unidade (lote por lote e prédio por prédio), atualizando-os em todos seus aspectos cadastrais constantes no BCI;
- c) Cadastramento de todas as áreas novas, sejam prediais ou territoriais situadas dentro do perímetro urbano do município;
- d) Aplicação de uma metodologia informatizada na coleta de dados e medições com desenhos in loco dos croquis georreferenciados que representam as plantas baixas das edificações, geograficamente localizados nos terrenos e integrados às fotos de fachadas, para atualização e complementação de bases cartográficas existentes, atualização e complementação de arquivos de imagens existentes e atualização e complementação de Cadastros Técnicos Municipais existentes, integrados e georreferenciados, com vistas ao aperfeiçoamento e modernização da Gestão Tributária do Município;
- e) Conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal, para fins de atualização de endereço junto ao cadastro imobiliário urbano;
- f) Identificação nas faces de quadras dos serviços visíveis e mensuráveis, de acordo com o Boletim de Cadastro de Logradouros (tipo de pavimentação, serviços públicos, dentre outros, desde que visíveis e mensuráveis);
- g) Atualização dos mapas de cada quadra, representando os lotes e prédios, utilizando a mesma convenção dos desenhos já existentes;
- h) Tomada da fotografia de fachada dos imóveis, sendo que cada unidade deverá possuir, no mínimo, 01 fotografia;
- i) Quando não for possível proceder com o levantamento ou coleta de dados e de algum imóvel, deverá constar no croqui e posteriormente no banco de dados, o motivo: para que seja programado o retorno ao local conforme o caso. Deverão ser programadas equipes para trabalhar aos sábados ou domingos quando necessário, a fim de revisar os locais em que os proprietários estavam ausentes. Cumpridos os procedimentos nos casos onde ocorrer a ausência do responsável ou o impedimento da equipe responsável pelo levantamento, a área construída será estimada a partir de elementos interpretados através das imagens e outras informações existentes:
- 1) Proprietário ausente;
 - 2) Não autorizado pelo proprietário;
 - 3) Edificação não habitada.
- j) As pessoas que trabalharão em campo, *“in loco”*, estarão uniformizadas e devidamente identificadas por crachá impresso com seu nome, identificação da empresa e telefones da Prefeitura, para possível consulta por parte do entrevistado.

3.2. GERAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA (MAPEAMENTO CARTOGRÁFICO DIGITAL):

- a) Nesta etapa, utiliza-se a imagem coletada por VANT (Drone de alta precisão), ortorretificada e georreferenciada, para a produção dos seguintes planos de informação:



- Atualização do mapeamento de quadras, com sua respectiva codificação;
 - Mapa digital de bairros (de acordo com as informações a serem fornecidas, através de leis municipais);
- b)** O mapeamento das feições geográficas torna-se fundamental para diversas aplicações, tais como:
- Facilidades no cálculo dos zoneamentos, com uma visão geográfica;
 - Melhor planejamento para geocodificação de novas quadras e novos loteamentos;
 - Mapa Temático com Identificação dos valores de quadras no mapa cedido pela Prefeitura identificando as áreas ou faces de quadras de diferentes valores;

3.3. ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV)

- a) Esta etapa visa a elaboração de uma nova planta de valores, que determina o cálculo dos valores venais do setor imobiliário do Município. Entende-se que é de fundamental importância, pois, através da PGV, estabelece-se uma justiça tributária junto ao cidadão.
- b) Apoio na implantação de uma nova metodologia para avaliação dos valores venais;
- c) Análise dos mapas municipais (pavimentação, esgoto, transporte coletivo, socioeconômica, tipologia construtiva) existentes ou a serem estruturadas pela Prefeitura Municipal;
- d) Criação de uma Comissão de avaliações, de forma a permitir a revisão permanente das PGVs, bem como para instruir a cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, ao longo do período;
- e) Apoio a Comissão para elaboração das Plantas de Valores Genéricos (Terrenos e Edificações), para fins de cobrança do IPTU e ITBI para o ano seguinte, através da determinação de valores unitários de terrenos por face de quadra e de edificações por tipologia, de acordo metodologia existente na Prefeitura;

3.4. SUPORTE E MANUTENÇÃO CADASTRO IMOBILIÁRIO:

3.4.1. Será dado suporte para Prefeitura Municipal durante o período de cobrança do IPTU pós aplicação da nova metodologia e inclusão dos dados novos coletados em campo, bem como da aplicação da Planta Genérica de Valores atualizada.

- a) Equipe para visitas em campo para revisões que venham a ser solicitadas pelos Municípios;
- b) Acompanhamento do processo de importação dos dados no sistema existente na Prefeitura;

3.5. SIG – SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (Software Livre):



3.5.1. Implantação de Sistema de geoprocessamento para a Gestão do Cadastro Territorial. Na Prefeitura, serão utilizados **sistemas livres**. Com isso, a Prefeitura não terá custo de licenciamento na implantação do geoprocessamento, viabilizando o uso desta tecnologia.

a) Levantamento de dados secundários:

- Coleta das informações necessárias para a disponibilização dos mapas dos imóveis no sistema de geoprocessamento.
- Os arquivos a serem entregues pelo município conterão, no mínimo, os limites do município, limites dos bairros, os limites dos setores cadastrais, os imóveis e o zoneamento urbano, se houver, em meio digital e georreferenciado, em formato vetorial (.dwg ou .shp).

b) Conversão de Dados para SIG (Sistema de Informação Geográfica):

- Os arquivos coletados serão consistidos e codificados para o armazenamento, integração e disponibilização no sistema de geoprocessamento.

c) Implantação do sistema:

- O software deverá ser instalado pela empresa CONTRATADA em infraestrutura a ser disponibilizada pela CONTRATANTE.

d) Treinamento dos usuários:

- Após a implantação e entrega do sistema deverá ser realizado um treinamento de 8 horas, para os técnicos e gestores do município, conforme cronograma a ser definido pela CONTRATANTE.

3.5.2. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA GEOFINANCEIRO:

a) Apresentar um mecanismo de busca universal usando o nome do proprietário, ou CPF/CNPJ ou ainda o número da inscrição imobiliária, trazendo a localização espacial do lote imobiliário a ser exibido em mapa interativo, com as informações de número da inscrição, proprietário, CPF/CNPJ, área construída, área do lote, testada, bairro, situação atual e dos anos anteriores do IPTU, bem como o seu valor e a foto da fachada do imóvel.

3.6. TREINAMENTO:

a) Deverá ser realizada na sede da CONTRATADA a capacitação para até 10 (dez) servidores municipais que acompanharão os trabalhos no uso de geotecnologia quanto a:

- **Uso da solução de geoinformação:**
- Administração de usuários;
- Temas e feições;
- Ferramentas de desenho técnico e análise espacial;
- Cadastro de dados geográficos, alfanuméricos e fotos;



- Criação e impressão de mapas;
- Exportação de dados;
- Uso dos mapas públicos na internet.

- **Uso de aplicativo móvel desenvolvidos:**
- Instalação;
- Configuração;
- Uso.

3.7. INFRAESTRUTURA MINIMA DA EMPRESA:

a) A empresa deverá apresentar declaração afirmando que possui instalações, aparelhamento adequados e disponíveis, com respectivo inventário, para a realização do objeto da licitação, bem como a comprovação da qualificação dos membros da equipe de trabalho, integrantes do quadro de funcionários indicação para a administração do projeto, que se responsabilizará pelos trabalhos, tudo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

4. DO PRAZO DA EXECUÇÃO:

4.1. O serviço objeto do presente Projeto Básico deverá ser concluído no prazo de 5 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mediante justificativa e aceite da Administração Municipal.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

- a) Comprovante de **Registro da Empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- b) Comprovante de registro do **Responsável Técnico** do licitante pelo objeto junto ao (CREA OU CAU);
- c) Comprovação de que existe no quadro da empresa profissional com especialização, mestrado ou doutorado em Georreferenciamento;
- d) Comprovação de que existe no quadro da empresa profissional técnico em Sistema da Informação com experiência mínima de um ano, comprovada através de atestado de capacidade técnica;
- e) Comprovação de que existe no quadro da empresa profissional técnico em topografia com experiência mínima de um ano, comprovada através de atestado de capacidade técnica;



f) Capacidade técnico-profissional: comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente na data prevista para entrega dos envelopes, profissional de nível superior, Engenheiro ou Arquiteto detentor de 01 (um) ou mais atestado(s) de Responsabilidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, notadamente relativo(s) ao objeto do Projeto Básico;

g) Comprovação de aptidão, por meio de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a licitante ou seu responsável técnico, detém desempenho anterior e já concluído no SIG - Sistema de Informações Geográficas;

5.2.A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou de Registro em Ficha ou Livro de Empregados, devidamente autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Tomada de Preços, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei 123/2006, e o Decreto Municipal nº 270/2021 e ainda a Lei Complementar Municipal nº 9 de 22 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, e suas alterações, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O prazo de entrega dos serviços é de **05 (CINCO) MESES**, contados da **EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS**, nas quantidades indicadas ou com possíveis acréscimos ou supressões.

a. O Objeto licitado será rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato e/ou Nota de Empenho;

b. Os serviços serão atestados como realizados em definitivo ou provisoriamente por pessoa designada como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

c. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser refeitos e corrigidas as incorreções no prazo de **02 (DOIS)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **01 (UM)** dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e das quantidades dos cadastros e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

e. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



- f. O objeto licitado deverá respeitar a composição dos itens de acordo com a tabela apresentada neste termo;
- g. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega do Objeto licitado, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A fiscalizar os serviços de competência e responsabilidade do CONTRATADO, bem como as demais responsabilidades previstas no Edital de Licitação que deu origem ao presente contrato, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, especificações e demais requisitos e autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados;

8.4. Designar e apresentar ao(a) CONTRATADO(A) preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato; e,

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados fora das especificações Contratadas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- 9.2.1.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.2.2.** Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.2.3.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data do vencimento do contrato, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.4.** A aceitação dos serviços será feita por meio de documento próprio após a conferência dos objetos disponibilizados pela CONTRATADA emitido pelo fiscal;
- 9.2.5.** Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.6.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 9.2.7.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 9.2.8.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Projeto Básico.

10. DA RESCISÃO:

10.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 Não será admitida subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste Contrato

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as



ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento pelo serviço prestado será feito em até 5 (cinco) parcelas mensais, mediante a apresentação de relatórios que demonstrem os serviços executados e comprovados Fiscal de Contrato responsável e serão pagas conforme de acordos com a quantidade de questionários ou seja Boletim de Cadastro Imobiliários – BCI, entregues e cadastrados do sistema de Tributação do Município Junto a Secretaria de Finanças e Tributação cumprindo a ordem cronológica de processos mediante Ordem de Serviço e Nota Fiscal em nome do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

14.1.1. Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de serviços. **Condicionado o pagamento da última parcela ao término da execução do objeto contratado.**

14.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (TRINTA)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O pagamento será efetuado após comprovação da realização dos serviços pela CONTRATANTE, devendo a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo setor competente e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal,
- b) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual,
- c) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Fornecedor,
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, e;
- e) Certidão negativa relativa à inexistência de débitos trabalhistas, todos dentro do prazo de vigência.



14.5.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.5.2. Constatando-se irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante

14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.11. A liquidação da despesa que antecede o pagamento ao fornecedor, ficará adstrita à prévia apresentação da Nota Fiscal respectiva, capeada por fatura e acompanhada de Guia de Autorização do recebimento do objeto, e, após a conferência e certificação pelo responsável competente, devidamente designado pela administração municipal, relativamente à entrega dos bens ou prestação dos serviços.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. Não assinar o contrato;

16.1.3. Apresentar documentação falsa;

16.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.6. Não manter a proposta;

16.1.7. Cometer fraude fiscal;

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2. As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

16.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de



lances.

16.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.4.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no(s) diário(s) que fazem parte dos meios de divulgação da administração pública desta municipalidade.

16.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

17.1. Para a formação dos preços médios de referência foram realizadas pesquisa junto ao mercado regional.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. A despesa decorrente da contratação, objeto deste Projeto Básico, correrá a conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2021:



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.003 Sec. Mun. de Finanças e Tributação
AÇÃO:	2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação
FUNÇÃO:	04 Administração
SUB-FUNÇÃO:	123 Administração Financeira
PROGRAMA:	004 Administração Tributária
NATUREZA:	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	10010000 – Recursos Ordinários

Tenente Laurentino Cruz/RN, 21 de FEVEREIRO de 2022.

Mauricio de Souza

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças, Tributação e Controle Orçamentário

Todas as Informações desse Projeto Básico é de Responsabilidades da(s) secretaria(s) demandante(s). Considerando a necessidade da contratação em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN
CNPJ: 01.612.382/0001-77

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
PREFEITO



ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2022

(Nome da Empresa), C.N.P.J. Nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, Data /.../....

Nome/Função/ nº da identidade
e do(a) declarante



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Rua Vicente Batista, 107 – Centro – CEP: 59338-000 – Tenente Laurentino Cruz/RN.

Tomada de Preços nº _____/2022.

Processo Administrativo _____/2022.

Objeto: Contratação de Empresa para realizar os serviços de _____ **NO
MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço total desta proposta é de R\$ _____ (_____), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme preços unitários constantes da planilha de Orçamento.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguro em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Licitante.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnicas e administrativas que forem necessárias para a perfeita execução do serviço, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija à fiscalização da Licitante, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEN ENTE LAURENTINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTARIO.



Processo _____

Folha N° _____

Assinatura / Rubrica

O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta)** dias consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Atenciosamente,

Local e data, ____/____/____.

(assinatura representante legal)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO (ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA)

(ENDEREÇO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2022.

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Local e data, ____/ ____/ ____.

(assinatura representante legal)



ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A (Nome da Empresa). vem credenciar seu representante legal para a participação no processo licitatório da modalidade TOMADA DE PREÇOS de nº ____/2022 a ser realizado no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, na data de de de 2022, as --:00 horas. Na pessoa de (nome do credenciado), (nacionalidade), (Estado Civil), (Função ou Cargo), portador da cédula de identidade n.º _____ (SSP/ITEP)/__, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas Sob n.º _____-__, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, n.º _____, Complemento: _____, Bairro: _____, CEP: .____-____. Para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, especialmente, todos os poderes para representá-lo, junto a qualquer repartição pública ou particular, para receber citações, confessar, transigir, renunciar, receber, firmar compromisso, além de tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato.

Local e data, ____/____/_____.

(assinatura representante legal)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE EMPREGO DE MENOR

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal (nome), portador(a) do documento de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS nº ____/2021 promovido pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, DECLARA, sob as penas da lei que, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz ()

(em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data, ____/____/____.

(assinatura representante legal)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES

À Município de _____

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2022

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____ DECLARO, que recebi todos os documentos, tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens estabelecidos no referido edital. O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e data, ____/____/____.

(assinatura representante legal)



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO VINCULAÇÃO SERVIDORES PÚBLICOS

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal (nome), portador(a) do documento de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório TOMDADA DE PREÇOS nº ____/2022, promovido pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, DECLARA, sob as penas da lei que: Inexistem servidores públicos do Município no quadro societário ou como empregado enquadrado no impedimento estabelecido no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/1993.

Local e data, ____/____/____.

(assinatura representante legal)



ANEXO IX

TERMO DE CONTRATO Nº/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO -----/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A EMPRESA, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº/2022.

A, com sede no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, residente na, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a _____, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preço ___/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução do serviço objeto deste contrato deverá ser concluído no período de 5 (cinco) meses, com início na data de ____/2022 e encerramento em ____/2022, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mediante justificativa e aceite da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do contratado é de R\$...... (....).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária:

Ação:

Função:

Sub-Função:

Programa:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo serviço prestado será feito em até 5 (cinco) parcelas mensais, mediante a apresentação de relatórios que demonstrem os serviços executados e comprovados Fiscal de Contrato responsável e serão pagas conforme de acordos com a quantidade de questionários ou seja Boletim de Cadastro Imobiliários – BCI, entregues e cadastrados do sistema de Tributação do Município Junto a Secretaria de Finanças e Tributação cumprindo a ordem cronológica de processos mediante Ordem de Serviço e Nota Fiscal em nome do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

6.1.1. Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de serviços. Condicionado o pagamento da última parcela ao término da execução do objeto contratado.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O pagamento será efetuado após comprovação da realização dos serviços pela CONTRATANTE, devendo a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo setor competente e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal,
- b) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual,
- c) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Fornecedor,
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, e;
- e) Certidão negativa relativa à inexistência de débitos trabalhistas, todos dentro do prazo de vigência.

6.5.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.5.2. Constatando-se irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante



6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.11. A liquidação da despesa que antecede o pagamento ao fornecedor, ficará adstrita à prévia apresentação da Nota Fiscal respectiva, capeada por fatura e acompanhada de Guia de Autorização do recebimento do objeto, e, após a conferência e certificação pelo responsável competente, devidamente designado pela administração municipal, relativamente à entrega dos bens ou prestação dos serviços.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3.A fiscalizar os serviços de competência e responsabilidade do CONTRATADO, bem como as demais responsabilidades previstas no Edital de Licitação que deu origem ao presente contrato, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, especificações e demais requisitos e autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados;

9.4.Designar e apresentar ao(a) CONTRATADO(A) preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato; e,

9.5.Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados fora das especificações Contratadas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



9.2.1. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.2. Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços.

9.2.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data do vencimento do contrato, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.4. A aceitação dos serviços será feita por meio de documento próprio após a conferência dos objetos disponibilizados pela CONTRATADA emitido pelo fiscal;

9.2.5. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.7. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

9.2.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. apresentar documentação falsa;

10.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5. não mantiver a proposta;

10.1.6. cometer fraude fiscal;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



10.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral dos Fornecedores do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente



participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente a Comarca de Florânia - RN Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tenente Laurentino Cruz/RN, ___ de _____ de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

(NOME DA CONTRATADA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____ - _____

2ª _____

CPF: _____ - _____